



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Subsecretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA POR PARTE DA EMPRESA A SER CONTRATADA, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE SERVIDORES, ACAUTELADOS/PACIENTES SOB A CUSTÓDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

1. PROPÓSITO.

O presente Termo de Referência visa apresentar a contratação direta por dispensa de licitação, através de **contratação emergencial** de empresa especializada para locação de 8(oito) ambulâncias com fornecimento de equipe técnica especializada por parte da empresa a ser contratada para prestação de serviço de urgência e emergência contínuo e ininterrupto de remoção terrestre de paciente crítico e não crítico (adulto, infantil e neonatal), bem como remoção de pacientes para apresentação em consultas, exames, cirurgias, tratamentos médicos e demais procedimentos ambulatoriais agendados pela equipe de saúde e regulada pelo SISREG ou pelo SER. Os serviços deverão ser realizados utilizando ambulâncias de suporte avançado – tipo UTI Móvel, com o fornecimento de todos os recursos humanos, todos os insumos e equipamentos necessários, com o objetivo de suprir as necessidades de transporte de servidores, acautelados/pacientes sob a custódia da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em conformidade com o art.75, inciso VIII, da lei 14.133/2021 e os Decretos Estaduais nº 48.816/2023, 48.817/2023, 48.820/2023, 48.929/2024 e demais dispositivos legais pertinentes, que regulamentam a fase preparatória das contratações e a Contratação Direta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Insta esclarecer que por se tratar de contratação direta prevista no inciso VIII do art.75 da Lei 14.133/2021 c/c inciso II do art.11 e art.15, do Decreto 48.816/2023 dispensamos nesta fase preparatória a elaboração do estudo técnico preliminar e do mapa de riscos, devido à natureza jurídica da contratação emergencial caracterizada na presente contratação pela ausência de ambulância UTI MÓVEL, motivo que vem ocasionando o comprometimento da prestação de serviço de saúde dos custodiados/pacientes e a eficiência na prestação do serviço público por parte da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. O que já vem sendo motivo de diversos questionamentos, por parte da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público Federal. Os referidos órgãos vem questionando junto a esta pasta, os motivos da não apresentação dos pacientes junto aos aparelhos de saúde pública, no que se refere às consultas, exames e cirurgias. Há questionamentos sobre a falta de acessibilidade das viaturas utilizadas pela SEAP/RJ no transporte de pacientes custodiados, o que vem gerando em algumas situações recusa por parte dos custodiados em comparecerem às consultas e exames agendados via regulação do SISREG e SER, e em alguns casos diante de autorizações judiciais as apresentações a hospitais particulares. Senão bastasse tais questionamentos, ainda existem questionamentos sobre motivação de óbitos, os quais em diversos momentos são atribuídos a falta de estrutura na prestação de saúde por falta desta secretaria de estado de administração penitenciária. Por tais motivos, visando uma maior celeridade na contratação e consequente prestação do serviço, com base nos dispositivos legais supracitados, dispensamos nesta fase preparatória a elaboração do estudo técnico preliminar e do mapa de riscos, diante da urgência da contratação.

1.1. Justificativa da Contratação:

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária é responsável pela custódia dos presos no estado do Rio de Janeiro, o que abrange as unidades prisionais e também as unidades hospitalares, sejam de caráter emergencial, de atendimento ambulatorial, bem como às unidades hospitalares de atendimento aos pacientes com diagnósticos ou suspeita de diagnósticos psiquiátricos, portadores de diagnósticos de IST e Tuberculose. Além das unidades supracitadas, encontra-se sob a gestão da SEAP/RJ, a Unidade Materno Infantil, destinada não apenas à custódia de mulheres, mas também ao acolhimento e cuidados de crianças que nasceram durante o período de custódia de mulheres privadas de liberdade. Cabe ressaltar, que essas crianças permanecem sob os cuidados da Unidade Materno Infantil, no prazo previsto no Art. 5º, inciso, L, da CRFB/88 "às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação". Sempre observando os dispositivos da lei nº 7.210/1984 c/c a lei nº 13.769/2018, além das diretrizes previstas na cartilha denominada "mães no cárcere", exposta no Portal do CNJ(Conselho Nacional de Justiça). É de suma importância ressaltar o fato de que em todas as unidades prisionais do estado do Rio de Janeiro, ainda aquelas que não tenham características hospitalares, possuem ambulatórios médicos e odontológicos, nos quais rotineiramente são realizados atendimentos por profissionais de saúde da equipe de atendimento primário, PNAISP, por meio de convênio com os municípios nos termos do estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1 de 2014 c/c Portaria de Consolidação nº 2 de 2017 c/c a Portaria Nº 99, que preveem que os serviços de saúde no sistema prisional passem a ser ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS, qualificando também a atenção Primária no âmbito prisional como porta de entrada do sistema e ordenadora das ações e serviços de saúde pela rede. Cabe ressaltar, que embora exista esta prestação de serviço de saúde pelas equipes do PNAISP, ainda possuímos servidores dos quadros de saúde da SEAP/RJ, servidores cedidos da Secretaria De Estado de Saúde e funcionários da Fundação Saúde, os quais

realizam suas funções técnicas de prestação de serviços de saúde pública no âmbito das unidades sob a gestão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

É fato, que a lei de execução penal, Lei 7.210/1984, em seu art. 41, inciso VII, garante aos presos custodiados pelo estado, o direito à saúde, conforme citação do texto legal a seguir: "Art. 41 - Constituem direitos do preso: VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa". É prudente destacarmos que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 1º, inciso III, prever entre seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana. Bem como em seu art. 5º, inciso XLVII, garante que não haverá penas cruéis, assim como em seu inciso XLIX, resguarda aos presos o respeito à integridade física e moral. Corroborando com o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme já citado por vários autores constitucionalistas e penalistas, de que o preso custodiado pelo estado "perde a liberdade, mas jamais perderá a dignidade". Com isso, é relevante citarmos que a CRFB/1988 em seu Art. 5º, assegura a inviolabilidade do direito à vida, sem distinção entre brasileiros ou estrangeiros privados de sua liberdade ou com gozo de sua plena liberdade de ir e vir.

A declaração universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, já previa o princípio da dignidade da pessoa humana de forma intrínseca em seus artigos, como constatamos em seus artigos a seguir:

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei.

Artigo 21

2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

A Contratação emergencial que deverá ocorrer com base no art.75, inciso VIII, da lei 14.133/2021, diante das características de urgência e necessidade do fornecimento do direito ao acesso a saúde dos custodiados/pacientes, nos termos da lei de execução penal.

Outro fator que se faz justificar a emergencialidade da contratação do presente objeto é a demanda destes serviços nas Unidades Prisionais desta SEAP-RJ, em função do número de internos em relação ao número de vagas disponíveis, pois o Sistema Penitenciário Fluminense está com o efetivo carcerário bem acima das vagas disponíveis, o que acarreta consequências à saúde dos custodiados e viola o princípio da dignidade da pessoa humana.

Atualmente os custodiados do sistema prisional do Rio de Janeiro, ao necessitarem de atendimento médico emergencial, realização de exames ou de rotina ambulatorial, os quais não conseguem ser diagnosticados na própria unidade ou quando seu quadro clínico ultrapassa as atribuições da assistência primária prestada nas unidades prisionais pelo PNAISP. São conduzidos ao Hospital Hamilton Agostinho, conhecido como UPA/HA, Sanatório Penal e aos hospitais psiquiátricos, a saber Roberto Medeiros e Henrique Roxo e em casos de alta complexidade são conduzidos aos hospitais da rede pública municipal, estadual e federal. Contudo, é sabido pelas autoridades competentes, que as viaturas utilizadas pelo SOE-GSE, não possuem a estrutura adequada para realizar o transporte de pacientes/presos com a saúde debilitada, o que vem ocasionando em alguns casos o acionamento do serviço do SAMU mediante escolta armada de Policiais Penais do SOE-GSE.

É importante frisar, que toda vez que ocorre tal acionamento do serviço do SAMU, por mais que haja a escolta armada acompanhando o trajeto, surge sempre o receio da possibilidade da fragilização da segurança no sistema prisional fluminense. Fato, este que de certa forma diminuiria a fragilidade supracitada, através de contratação emergencial de serviço de locação de ambulâncias com fornecimento de profissionais técnicos da área médica, uma vez que os pretensos trabalhadores contratados pela empresa, ficariam baseados dentro do Complexo de Gericinó, nas Coordenações e nas unidades hospitalares que se encontram fora do complexo penitenciário ou até mesmo nas demais coordenações administradas por Policiais Penais. O que facilitará o controle, a gestão eficiente e segura por parte dos profissionais Policiais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

A contratação de empresa especializada na locação de ambulâncias com fornecimento de funcionários do quadro médico devidamente treinados, irá propiciar maior dignidade e acessibilidade no transporte dos custodiados sob a responsabilidade da secretaria de estado de administração penitenciária. Cabe ressaltar, que o Serviço de Operações Especiais (SOE-GSE) será responsável pela atribuição de realizar a escolta armada das ambulâncias durante seus trajetos, seja dentro ou fora do complexo penitenciário de Gericinó. Essa escolta deverá ser realizada nos trajetos direcionados às unidades hospitalares sob a gestão da SEAP/RJ, bem como aos hospitais da rede pública municipal, estadual e federal. E nos casos de decisões judiciais, que determinem o atendimento em hospitais particulares, as ambulâncias estarão obrigadas a realizar a condução e o retorno dos custodiados/pacientes devidamente escoltados pelo SOE-GSE.

A contratação de empresa especializada, também terá o objetivo de propiciar a prestação de saúde às mulheres e seus filhos, que se encontram sob os cuidados da Unidade Materno Infantil(UMI), e também deverá prestar assistência aos servidores efetivos e demais servidores dos quadros da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em havendo necessidade de prestação de socorro de emergência. Uma vez, que é de conhecimento notório o fato de que tanto o quadro dos Policiais Penais, como dos profissionais do quadro técnico, encontram-se com o número expressivo de servidores em idade avançada, acometidos por diversas comorbidades decorrentes da especificidade dos serviços executados dentro do ambiente carcerário.

Ressaltamos que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ajuizou ação Processo N° 0078154-53.2025.8.19.0001, visando o cumprimento provisório de sentença referente à ação de tutela e/ou obrigação de fazer ou não fazer ou dar, na 8ª Vara de Fazenda Pública, na data de 05/08/2025 referente ao cumprimento de pleito formalizado em petição visando cumprimento provisório em sede de ACP(AÇÃO CIVIL PÚBLICA), na qual figuram como autores o MP RJ e DPERJ buscando cumprimento provisório de sentença referente à aquisição de ambulâncias pela SEAP/RJ. Conforme consta de processo SEI-140001/066882/2025: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROCURADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE: Orientação para cumprimento de obrigações de fazer para os casos descritos no art. 1º, caput, da RESOLUÇÃO PGE nº 3.950, de 14 de outubro de 2016.

Por fim, vale ressaltar que, embora o Estado do Rio de Janeiro, ainda esteja enfrentando uma crise fiscal, a demanda em tela configura-se urgente diante da violação corrente do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como do direito do preso ao acesso ao serviço de saúde nos termos da lei de execução penal, assim como devido aos casos de óbitos apontados por órgãos como o MP RJ, MPF, DPERJ, OAB/RJ e demais instituições públicas vinculadas à ALERJ, que tratam sobre direitos humanos. Cabendo lembrar que existe judicialização supracitada com o objetivo de alcançar a prestação de serviço objeto desta demanda. Mas com base, nos princípios de economicidade, da probidade e da eficiência, esta Subsecretaria de Gestão em Saúde Penitenciária, pasta recém criada, debruçou-se sobre o objeto do presente certame com intuito de cumprir os dispositivos legais vigentes.

Há de se destacar a necessidade da elaboração de um Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência mais aprofundado na demanda regular de contratação de empresa especializada para locação de ambulâncias com fornecimento de equipe técnica especializada por parte da empresa a ser contratada, que já se encontra em confecção com o objetivo de suprir as necessidades de transporte de servidores e acautelados/pacientes sob a custódia da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com informações técnicas por parte desta superintendência de saúde, que não dispõe de tempo hábil e nem profissionais suficientes no presente momento para confeccionar as peças técnicas e concluir a fase interna do processo regular de locação, devido ao reduzido número de profissionais da área técnica com expertise necessária para instruir os autos, diante do fato que a contratação regular irá perdurar por um lapso temporal bem maior, o que gera a necessidade de estudo técnico e de viabilidade econômica maior, visando observarmos os princípios da economicidade, da eficiência, da probidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Diante de todo o exposto e diante do estado de emergência e calamidade pública, que vem comprometendo a prestação de serviço público de saúde por parte da SEAP/RJ, em cooperação com a Secretaria Estadual de Saúde, Fundação Saúde, e Secretarias Municipais, por meio do PNAISP. Fatos estes, que vem sendo objeto de questionamentos por judicialização por parte do MPRJ, DPERJ, diante das diversas reclamações de violações do princípio da dignidade da pessoa humana e dos casos de óbitos que chegam ao conhecimento da Ouvidoria da SEAP.

Com isso, surge a necessidade de iniciarmos a presente demanda emergencial com fulcro no art. 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021, para garantir o fornecimento dos serviços de transporte de custodiados/pacientes às unidades hospitalares geridas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como às demais unidade de saúde da rede pública federal, estadual, municipal, e em casos de autorizações judiciais, às unidades hospitalares particulares. A presente demanda emergencial visa garantir o acesso dos custodiados aos serviços públicos de saúde no âmbito da SEAP/RJ, bem como nos demais hospitais da rede pública e particular, conforme prever a Lei de Execução Penal e demais dispositivos legais internacionais, sempre visando resguardar a integridade física dos custodiados e preservar a vida, buscando a redução de óbitos no sistema prisional fluminense, com o objetivo de evitar situações que possam ocasionar ou comprometer a continuidade dos serviços públicos de custódia e fornecimento de saúde aos presos custodiados.

É importante esclarecermos que a presente demanda se enquadra nas hipóteses previstas no Art. 75, inciso VIII, conforme citação a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [\(Vide ADI 6890\)](#)

Cabe ressaltar, que o MPRJ, a DEPERJ, e demais órgãos ligados aos direitos humanos, como exemplo a comissão de direitos humanos da ALERJ, o Movimento Contra a Tortura, vem questionando junto a SEAP/RJ, o número de óbitos dentro do sistema prisional fluminense. Óbitos esses, que são atribuídos a suposta deficiência na prestação de serviço de saúde, a qual engloba o transporte dos presos no fornecimento do acesso à saúde por parte da pasta. Entre esses argumentos, encontram-se relatórios produzidos por esses órgãos, nos quais constam a violação do princípio da dignidade da pessoa humana, no transporte dos custodiados/pacientes que ostentam um estado de saúde física e mental fragilizados.

Há inclusive questionamentos e ajuizamento de ações junto ao Poder Judiciário, por parte do MPRJ e DEPERJ, que relatam recusa por parte dos internos em serem conduzidos às unidades de saúde por meio das viaturas do SOE-GSE e Grupamento Tático Móvel, as quais é de conhecimento notório que não possuem acessibilidade devida e tão pouco equipamentos de uma ambulância UTI MÓVEL, o que segundo os diversos órgãos supracitados vem contribuindo com o aumento no número de óbitos dentro do sistema prisional fluminense.

Diante de todos os fatos supracitados, esta Subsecretaria de Gestão em Saúde Pública, junto com sua Superintendência e Coordenação de saúde, por meio de seu quadro técnico composto por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais, se debruçaram sobre os dados produzidos pelos órgãos supracitados e de saúde da própria estrutura da pasta e decidiram inaugurar a presente demanda emergencial visando sanar a urgência na preservação da integridade física e da vida dos internos.

Deixamos claro que iniciamos em conjunto processo regular de contratação de empresa especializada para locação de ambulâncias com fornecimento de equipe técnica especializada por parte da empresa a ser contratada, com o objetivo de suprir as necessidades de transporte de acautelados/pacientes sob a custódia da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. E sanar a situação de emergência que levou a inauguração da presente demanda emergencial, visando resguardar os princípios implícitos e explícitos na Lei nº 14.133/2021, a qual deixa claro que a regra nas contratações públicas deverá sempre ser a contratação regular, a fim de resguardarmos os princípios da segurança jurídica, da eficiência, da economicidade e da publicidade. Por isso, iniciamos em conjunto com o objetivo de sanarmos o quanto antes a situação de emergencialidade, o processo de contratação regular nº SEI-210001/097281/2025.

1.2. Instrumentos de planejamento:

A despesa da demanda em tela deverá ser integrada ao Plano de Contratações Anual – PCA e como o planejamento estratégico da SEAP-RJ.

1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira:

As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da CONTRATANTE, cujo detalhamento será apresentado pelo Ordenador de Despesas para a execução do objeto deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

2.1. Definição do Objeto:

O objeto da demanda é sobre a necessidade de uma contratação direta por dispensa de licitação, através de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de empresa especializada para locação de 8(oito) ambulâncias com fornecimento de serviço de atendimento de urgência e emergência com ambulâncias dedicadas, realizando o deslocamento dos custodiados inclusive para atendimento de saúde, como por exemplo consultas eletivas, exames, cirurgias, tratamentos médicos, dentre outros, com o fornecimento de equipe técnica especializada, ambulância pediátrica e neonatal e central de regulação 24 horas, por parte da empresa a ser contratada, com o objetivo de suprir as necessidades de transporte de servidores e acautelados/pacientes sob a custódia da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com fulcro no art.75,

inciso VIII, da lei 14.133/2021 e os Decretos Estaduais nº 48.816/2023, 48.817/2023, 48.820/2023, 48.929/2024 e demais dispositivos legais pertinentes, que regulamentam a fase preparatória das contratações e a Contratação Direta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
Ressaltamos que o serviço a ser contratado não se resumirá somente aos atendimentos de urgência e emergência, deverá abranger os deslocamentos dos custodiados/pacientes para realização de consultas eletivas, exames, cirurgias, tratamentos médicos, dentre outros.

2.2. Identificação do código do item, ID, item e unidade de medida:

Código do item	ID	Item	Unidade de medida
0337.006.0003	195285	SERVICO TERCEIRIZADO DE GERENCIAMENTO/ASSISTENCIA DE SAUDE,DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE SERVICO ESPECIALIZADO PARA GESTAO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DE REGULACAO E INTERVENCAO MEDICA DE URGENCIA, ATRAVES DE ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, EM AMBULANCIAS TIPO D - DEDICADA QUE POSSUAM MEDICOS E EQUIPAMENTOS QUE POSSIBILITEM OFERECER A PACIENTES PRIVADOS DE LIBERDADE DO SISTEMA PRISIONAL, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	MES

Grupo	Item	Descritivo	Quantidade	Unidade
1		Ambulância UTI Móvel - TIPO D – DEDICADA, com tripulação, Médico, Enfermeiro e Motorista, Central de Regulação Médica, equipamentos conforme legislação pertinente em vigor para transporte de pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Pediátricos e neonatais(até 150/mês). Período 24 horas.	8	Serviço de Atendimento Médico de Urgência Emergência

OBS:DETALHAMENTO DO SERVIÇO REALIZADO PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA - 24HORAS:

As Centrais de Regulação Médica são responsáveis por coordenar o atendimento de urgência e emergência médica, orientando os chamados, acionando os veículos e profissionais necessários, e gerenciando o acesso aos serviços de saúde como leitos e especialistas, garantindo um cuidado adequado. A regulação também gerencia a gestão de recursos, a organização de escalas de trabalho e o agendamento de exames e consultas, sendo fundamental para o funcionamento da rede de saúde.

Funções principais de uma Central de Regulação Médica:

Atendimento e Orientação Inicial:

Recebe a necessidade de transporte o atendimentos de urgência e emergência, e um médico regulador presta orientações iniciais e avalia o caso, determinando as necessidades para um transporte seguro(atendimento).

Acionamento de Recursos:

Quando necessário, o médico regulador decide e aciona as ambulâncias (básicas e avançadas) e a equipe médica para o transpote (atendimento) no local determinado.

Gerenciamento da Rede de Saúde:

Coordena o encaminhamento dos pacientes para unidades de referência, como hospitais, que possuem a capacidade de receber o paciente de acordo com sua necessidade clínica(faz contacto medico, confirma vaga, etc.).

Gestão de Leitos e Consultas:

Agendamento de consultas e exames de baixa complexidade, gerencia internações e busca a viabilização de leitos hospitalares para pacientes em situações de urgência e emergência.

Cooperação e Articulação:

Fortalece a cooperação entre os gestores dos serviços de saúde e articula as diferentes unidades de saúde da rede para otimizar o atendimento.

Monitoramento:

Acompanha o atendimento realizado pelas equipes, utilizando recursos de telemedicina e sistemas de geoposicionamento, para garantir que o paciente receba o cuidado adequado até o final do atendimento.

Gestão de Recursos:

Gerencia recursos como escalas de profissionais, procedimentos de alta complexidade e o planejamento de transporte (remoção de pacientes), assegurando a disponibilidade de meios para o atendimento.

Armazenamento de Dados:

Utiliza sistemas informatizados para registrar e acompanhar informações sobre os atendimentos, auxiliando no planejamento e melhoria dos serviços de saúde.

Em resumo, a Central de Regulação Médica é o "cérebro" do atendimento de urgência e emergência, garantindo que a ajuda certa chegue ao paciente no tempo e local corretos, dentro da rede de serviços públicos de saúde.

exemplos:

Problemas que podem acontecer

- 1) paciente necessita equipamentos especiais (central de regulação resolve e apoia).
- 2) paciente necessita mais de 2 bombas infusoras (central confirma previamente e prepara viatura).
- 3) Central de regulação dá o pronto de todas as viaturas do sistema.
- 4) Central de regulação médica faz a ligação com o local destino para confirmar vaga, contacto médico etc.
- 5) Em caso de problemas com estabilidade do paciente durante o transporte, faz conferência médica entre a equipe da ambulância e o coordenador médico da central para tomar atitude consensuada.
- 6) Se e necessário procura vaga zero dentro da rede hospitalar para um caso de internação de urgência. (paciente descompensa no transporte e necessário internar no local mais próximo).
- 7) Ambulância tem intercorrência (batida, quebra etc), central de regulação envia viatura mais próxima para pegar o paciente em segurança.
- 8) Agenda e envia remoções avulso pediátricas.
- 9) Mantém informação em tempo real de todos os procedimentos, dados do paciente, dados da equipe, telemetria do transporte.

OBS: É importante destacar que toda ambulância TIPO D é, por regulamentação, ligada a uma central de regulação médica. Uma vez que, a central de regulação é o cérebro do sistema de atendimento pré-hospitalar (APH) e de urgência e emergência, como o SAMU. É na central, que um médico regulador atende a chamada, avalia a situação do paciente e decide qual ambulância e equipe são necessárias para o atendimento. A ambulância TIPO D, por ser uma unidade de suporte avançado (USA) ou UTI móvel, transporta pacientes de alto risco que precisam de cuidados intensivos. Por isso, a comunicação contínua com a central é indispensável.

A central de regulação possui o papel de acionamento das ambulâncias, orientações e protocolos mediante contato com o médico regulador na central. Encaminhamento hospitalar, determinando para qual hospital o paciente será levado, decisão baseada na gravidade do caso e na disponibilidade de leitos e recursos no hospital, sempre garantindo que o paciente seja direcionado para o hospital mais adequado ao seu tratamento.

Resumindo, a ambulância TIPO D não opera de forma isolada, pois sua atuação é coordenada e supervisionada pela central de regulação, o que garante a eficiência e a segurança do socorro desde o primeiro contato até a chegada ao hospital.

OBS: DETALHAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. PERÍODO 24 HORAS:

1) **Nem toda ambulância tipo D, é especificamente dedicada a atendimento neonatal**, mas ela possui estrutura e a equipe necessária para realizar esse tipo de socorro se estiver equipada para tal. Uma UTI móvel, ou seja, ambulância tipo D dedicada, já possui uma equipe de profissionais: médicos, enfermeiros e motorista socorrista. É composta por equipamentos de alta complexidade, como respirador, monitor cardíaco e bomba de infusão, para atender pacientes em estado grave. **Contudo, para que ela possa realizar um transporte neonatal, ela precisa de equipamentos específicos, como:**

a) Incubadora de transporte: Essencial para manter o recém-nascido em um ambiente com temperatura, umidade e oxigenação controladas.

b) Respirador de transporte neonatal: Equipamentos que pode ser ajustado para a ventilação de bebês.

c) Equipamentos com tamanhos adequados: Tubos, sondas, máscaras e outros materiais com as especificações certas para neonatos.

Quando uma ambulância tipo D possui todos esses equipamentos, ela é chamada de ambulância neonatal, e é utilizada para o transporte de bebês prematuros ou com condições de saúde críticas.

Com isso, torna-se necessário especificar a ambulância Tipo D neonatal em separado, uma vez que possui características e equipamentos diversos de uma ambulância Tipo D dedicada comum.

Cabe ressaltar, que a presente contratação abrange um total de 8(oito) ambulâncias Tipo D dedicada, mas diante da pequena demanda que existe na UMI(Unidade Materno Infantil - TPMI - Unidade Materno Infantil (UMI) – Creche e Maternidade (Complexo Penitenciário de Gericinó, Estrada Guandú do Sena, 1902, Gericinó, Rio de Janeiro - RJCEP 21854-000 Telefone: (21) 3465-9712), local aonde ficam as custodiadas com seus recém nascidos até o período de 6(seis) meses, após o nascimento. Podendo a critério do judiciário, ter esse prazo estendido mediante análise de caso a caso.

Dante da pequena demanda, a pretensa empresa contratada fica obrigada a fornecer uma ambulância UTI Móvel Tipo D neonatal, mediante solicitação junto a central de regulação, toda vez que solicitada pelo gestor(a) da Unidade Materno Infantil. Pois, a equipe técnica dessa subsecretaria não vislumbrou a necessidade de se deixar 01(uma) ambulância estacionada e direcionada especificamente para atender às demandas da UMI. Diante da possibilidade de se violar os princípios da eficiência e da economicidade, pois traria um custo econômico desnecessário diante da pequena demanda. Com isso, a equipe técnica de profissionais de saúde e policiais penais desta subsecretaria de gestão em saúde, chegou à necessidade da empresa a ser contratada ficar obrigada a realizar até 150(cento e cinquenta) remoções por mês com a ambulância UTI Móvel Tipo D neonatal.

Visando, resguardar a integridade física e a vida das mães custodiadas e de seus bebês, a equipe técnica dessa subsecretaria decidiu inserir neste Termo de Referência, a obrigatoriedade da pretensa empresa contratada em disponibilizar sempre que necessário, mediante solicitação junto à central de regulação, 01(uma) ambulância UTI Móvel tipo D dedicada neonatal, para efetuar o transporte das custodiadas da UMI com seus bebês, sem qualquer dispêndio econômico para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, observando o limite de remoções supracitado no parágrafo anterior.

Sendo assim, a empresa a ser contratada fica ciente da condição contratual do processo de contratação direta, em que deverá fornecer 01(uma) ambulância UTI neonatal, sem acréscimo no valor da prestação de serviço e sem acréscimo no quantitativo de 8(oito) ambulâncias, diante da pequena demanda existente na UMI, que atualmente não ultrapassa o quantitativo de 10 bebês. Ficando essa condição, como requisito para o fornecimento do serviço.

2.2.1 Estimativa de preço das possíveis soluções:

Ressaltamos que a Coordenação de Compras da SEAP-RJ dotada de expertise reconhecida, responsável pela pesquisa de mercado, fará a cotação necessária para prestação do serviço deste objeto de disputa do certame licitatório, conforme disposto na lei 14.133/2021 e nos Decretos 48.816/2023, 48.820/2023 e 48.929/2024, que regulamenta a fase preparatória das Contratações e dispõe sobre os parâmetros para a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamento no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Devendo sempre observar além dos preceitos legais supracitados, os princípios da economicidade e eficiência, previstos na CRFB/1988.

2.3. Informações complementares:

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de transporte de servidores, custodiados/pacientes entre as unidades prisionais, unidades hospitalares sob a gestão da SEAP/RJ, de atendimento de urgência e emergência com ambulâncias dedicadas, bem como realizar o deslocamento dos custodiados para atendimento de saúde, como por exemplo consultas eletivas, exames, cirurgias, tratamentos médicos, dentre outros, com o fornecimento de equipe técnica especializada, ambulância pediátrica e neonatal e central de regulação 24 horas, por parte da empresa a ser contratada, com o objetivo de suprir as necessidades de transporte de servidores e acautelados/pacientes sob a custódia da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Bem como o transporte de servidores, custodiados/pacientes entre as unidades hospitalares administradas pela Fundação Saúde, Administradas e pertencentes ao serviço público de saúde do SUS, em âmbito federal, estadual, municipal. Em em casos de determinações judiciais entre as unidades prisionais ou quaisquer das demais supracitadas, com as unidades particulares estabelecidas por decisões judiciais. Sempre, todas as locomoções, independente das unidades públicas ou privadas, deverão ser escoltadas por Policiais Penais capacitados dos grupamentos do SOE-GSE, SOE-GIT e Grupamento Tático Móvel, ou por futuro Grupamento a ser criado diante da presente contratação, desde que seja formado por Policiais Penais devidamente capacitados para realizar a escolta das ambulâncias.

A CONTRATADA deverá ser responsável por toda a infra estrutura necessária ao pleno funcionamento dos serviços objeto da contratação e manutenção das ambulâncias, abastecimento do combustível e gerenciamento de seus funcionários, a saber troca, substituição e contratações, sempre se submetendo às especificidades das normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

A CONTRATADA deverá em caso de defeito e inoperância das ambulâncias, realizar a substituição imediata. Sob pena de se submeter às penalidades previstas na lei 14.133/2021 e Decretos Estaduais supracitados no corpo do presente Termo de Referência.

A CONTRATADA fica responsável pelo treinamento dos profissionais fornecidos com as ambulâncias UTI MÓVEL para a prestação dos serviços contratados.

Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas técnicas e especificações técnicas vigentes;
- Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

Todos os serviços relativos ao presente documento se referem à locação de ambulâncias com fornecimento de equipe técnica especializada por parte da empresa a ser contratada, com o objetivo de suprir as necessidades de transporte de servidores, acautelados/pacientes sob a custódia da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Fica a sob a responsabilidade da empresa contratada a manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nas ambulâncias UTI MÓVEL, equipamentos e componentes das mesmas, de propriedade do CONTRATADO que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que a prestação de serviço contratado seja garantido.

Considerando a qualificação da CONTRATADA, comprovada por anos de experiência em serviços similares e equipe composta por profissionais devidamente qualificados e experientes, fica estabelecido que todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, incluindo os insumos necessários, complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as ambulâncias e equipamentos médicos que a compõem, estão inclusos no valor global da proposta. Ficam vedadas quaisquer cobranças de "serviços extras" ou alterações unilaterais nos preços, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Manter equipe de plantão para atendimento emergencial, orientando quanto às providências a serem imediatamente adotadas em caso que ensejem a interrupção no fornecimento dos serviços.

OBS: É facultativa a vistoria técnica no local onde serão realizados os serviços. Porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento ou esquecimento de qualquer detalhe que venha prejudicar sua perfeita execução.

A vistoria deverá ser previamente agendada com a Superintendência de Gestão em Saúde Penitenciária, das 09:00h às 17:00h de segunda-feira a sexta-feira, pelo e-mail institucional: tpgs@seap.rj.gov.br.

Após a realização da vistoria, será emitido o Termo de Vistoria, pelo Diretor das Unidades Hospitalares e Coordenadores que deverá fazer parte da documentação de habilitação da empresa. O Termo de Vistoria será emitido em duas vias, ficando uma delas em poder do contratante.

* Anexo: Modelo de declaração de realização de vistoria técnica – Protocolo: 112533920 (Modelo de declaração em anexo)

2.4. Definição da natureza do Serviço.

A) Bem ou serviço comum ou singular:

O objeto contratado é serviço comum, podendo ser fornecido por qualquer empresa do ramo.

B) Serviço prestado de forma contínua ou prestado de forma não contínua:

Serviço prestado de forma contínua.

C) Serviço com ou sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua:

Serviço com disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua.

2.5. Regime de contratação:

A contratação será promovida sob o prisma da Lei 14.133/2021, através de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** por dispensa de licitação, conforme disposto no inciso VIII, do art. 75 da lei nº 14.133/2021, que institui as normas para licitações e contratos da administração pública. Observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual por intermédio dos Decretos Estaduais nº 48.816/2023, 48.817/2023, 48.820/2023, 48.929/2024 e demais dispositivos legais pertinentes, que regulamentam a fase preparatória das contratações e a Contratação Direta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2.6. Regime de execução:

Empreitada por **preço global**.

2.7. Critério de julgamento:

O Critério de Julgamento das propostas a ser adotado é o de **menor preço global**, atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade e segurança.

2.8. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequena empresa:

Não obstante, o objeto licitado é comum, podendo ser fornecido por qualquer empresa do ramo, inclusive, a participação de micro e pequenas empresas, desde que a contratação se enquadre no disposto da Lei Complementar nº 123/2006.

Deverá se observado o disposto no Art. 4º, caput, seus parágrafos e incisos da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. Forma de execução:

Ressaltamos, que existe decisão judicial e orientação para cumprimento de obrigações de fazer para os casos descritos no art. 1º, caput, da RESOLUÇÃO PGE nº 3.950, de 14 de outubro de 2016, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Procuradoria de Serviços de Saúde) no sentido de se fornecer ao menos 02 (duas) ambulâncias com UTI móvel para cada uma das 04 regiões (Gericinó, Grande Rio, Grande Niterói e Norte e Noroeste) do complexo penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, totalizando 8(oito) ambulâncias com UTI móvel a saber:

1) 02 (duas) ambulâncias com UTI móvel na região de Gericinó;

2) 02 (duas) ambulâncias com UTI móvel na região do Grande Rio;

3) 02 (duas) ambulâncias com UTI móvel na região da Grande Niterói;

4) 02 (duas) ambulâncias com UTI móvel na região do Norte e Noroeste;

* AMBULÂNCIA UTI MÓVEL - TIPO D – DEDICADA- CARACTERÍSTICAS:

a) Conhecida como ambulância de suporte avançado de vida(SAV), a UTI móvel é uma versão sobre rodas de uma unidade de terapia intensiva de hospital. Ela é usada para transportar pacientes em estado grave ou crítico, que precisam de monitoramento contínuo e intervenções complexas.

Sobre equipe: A tripulação é composta por, no mínimo, um médico, um enfermeiro e um condutor socorrista. Essa equipe é preparada para realizar procedimentos invasivos e de suporte à vida.

Sobre os equipamentos:

1) A ambulância é equipada com aparelhos de alta tecnologia, como monitor multiparâmetros(para verificar batimentos cardíacos, pressão, saturação de oxigênio). Ventilador pulmonar(respirador mecânico). Bombas de infusão para administrar medicamentos em doses controladas.

2) Desfibrilador, materiais para intubação e outros procedimentos de emergências.

A principal legislação que define e regulamenta o uso de ambulâncias, incluindo o TIPO D, é a portaria do Ministério da Saúde, portaria nº 2.048 de 3 de setembro de 2002, além do Código de trânsito brasileiro(CTB).

É importante destacar que as ambulâncias TIPO D, são ambulâncias de transporte inter-hospitalar de paciente de alto risco, as quais são equipadas para fazer a transferência de pacientes que precisam de cuidados intensivos. Essas ambulâncias são projetadas para transportar pacientes na maca, já que a maca é essencial para manter o paciente monitorado e com suporte de vida necessário. Com isso, a maca é um equipamento padrão e fundamental nesse tipo de ambulância. Já a cadeira de rodas, não é um equipamento obrigatório ou padrão para as ambulâncias do tipo D. Pois o foco, é o transporte de pacientes em estado grave e crítico, que não podem usar cadeiras de rodas. O objetivo é garantir que o paciente permaneça na maca e seja transferido com total segurança, recebendo todos os cuidados de uma unidade de terapia intensiva (UTI) durante o trajeto.

MOTORISTA SOCORRISTA/CONDUTOR SOCORRISTA:

A atuação do motorista socorrista, mais conhecido como condutor de veículo de emergência ou condutor socorrista, é regulamentada por uma série de leis e normas que garantem a segurança e a qualificação desse profissional no atendimento pré-hospitalar (APH) no Brasil.

Principais regulamentações e normas: Código de Trânsito Brasileiro(CTB - Lei 9.503/1997). É a lei mais importante para o condutor, pois estabelece requisitos específicos para quem dirige veículos de emergência, como ambulâncias. Ele define que esses veículos tem prioridade de passagem e livre circulação em vias públicas, mas com a exigência de que os sinais luminosos e sonoros estejam acionados e que o condutor adote as devidas precauções. O artigo 145 do CTB, é fundamental, pois determina que, para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, de carga perigosa, de emergência, de escolares e de táxi, o condutor deve possuir um curso especializado.

Resolução CONTRAN Nº 168, DE 2004:

Esta resolução é a norma que detalha o curso especializado exigido pelo CTB. Ela estabelece a grade curricular, a carga horária e os requisitos para o Curso para condutores de veículos de emergência. O curso aborda temas como legislação de trânsito, direção defensiva, noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social no trânsito.

Portaria GM/MS nº 2.048 de 2002:

Considerada a base do sistema de urgência e emergência no Brasil, esta portaria define a estrutura e o funcionamento do atendimento pré-hospitalar móvel. Ela classifica as equipes de socorro e insere o condutor socorrista como um membro fundamental, responsável por conduzir a ambulância e auxiliar nos procedimentos de salvamento.

Requisitos e responsabilidades para execução da função do condutor socorrista/motorista socorrista:

A legislação impõe deveres e requisitos claros para esses profissionais, que incluem:

- 1) Habilitação adequada - o condutor deve possuir carteira nacional de habilitação (CNH) nas categorias D ou E.
- 2) Curso de especialização - é obrigatório possuir o curso para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo CONTRAN.
- 3) Aptidão física e mental - o profissional deve ser aprovado em exames de aptidão física e mental para obter e renovar sua CNH.
- 4) Conhecimento de primeiros socorros - embora o foco seja a condução, a portaria 2.048/2002 exige que o condutor tenha noções de primeiros socorros para atuar como auxiliar da equipe de saúde.

Em resumo, a legislação brasileira trata o motorista socorrista não apenas como um motorista, mas como um integrante vital da equipe de saúde, exigindo dele uma formação específica e um alto nível de responsabilidade para garantir que a ajuda chegue ao local da emergência com a máxima segurança e agilidade.

Funções do Motorista Socorrista:

Condução segura e rápida até ao local da ocorrência e em seguida para a unidade de saúde, respeitando as leis de trânsito de emergência. O motorista é responsável por inspecionar diariamente a ambulância, verificando itens como combustível, óleo, pneus, e equipamentos de sinalização, garantindo que o veículo esteja sempre pronto para o uso.

Deverá prestar auxílio no local do atendimento, não ficando parado, ele deverá auxiliar a equipe de saúde(enfermeiros e médicos) em diversas tarefas, como o transporte de equipamentos, o resgate e a imobilização da vítima e o manejo da maca para o transporte.

O motorista socorrista deve ter conhecimentos básicos de primeiros socorros, permitindo a prestação de um primeiro atendimento em situações que exigem uma resposta imediata.

O motorista poderá atuar como um canal de comunicação com a central de regulação, informando sobre a chegada ao local, as condições de trânsito e o status da missão.

Qualidades do motorista socorrista: Raciocínio rápido, capacidade de trabalhar em equipe, conhecimento geográfico, resiliência. Uma vez que, o motorista socorrista é o ponto de partida do atendimento de emergência, garantindo que a ajuda chegue a tempo e de forma segura.

ENFERMEIRO SOCORRISTA:

A atuação do enfermeiro socorrista no Brasil, especificamente no ambiente de atendimento pré-hospitalar (APH), é regulamentada por uma série de leis e normativas que definem suas competências e responsabilidades. A legislação busca garantir que o profissional preste um serviço de alta qualidade e com a segurança necessária, tanto para o paciente quanto para a equipe.

Principais normativas e legislações: Lei nº 7.498, de 1986 (lei do exercício profissional de enfermagem) - Esta é a base legal de toda a enfermagem no Brasil. Ela define que a enfermagem é uma profissão privativa do enfermeiro e estabelece as atribuições do profissional. A lei garante ao enfermeiro a autonomia para tomar decisões em situações de emergência, sempre que necessário.

O decreto nº 94.406, de 1987 - Regulamenta a lei nº 7.498/86 e detalha as atividades do enfermeiro. Ele reforça a responsabilidade do enfermeiro em atuar em situações de urgência e emergência e estabelece que ele deve participar do planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde.

Portaria GM/MS nº 2.048, de 2002 - Considerada a bíblia do atendimento de urgência e emergência no Brasil. Esta portaria estabelece os regulamentos técnicos dos sistemas estaduais de urgência e emergência. Ela define a classificação das equipes de atendimento e as competências de cada profissional. No caso do enfermeiro, ela o insere como um componente essencial das equipes de suporte avançado de vida, ao lado do médico.

O conselho federal de enfermagem(COFEN) - é o órgão que regulamenta a profissão e emite resoluções para normatizar a prática. A resolução COFEN nº 375 de 2011, é uma das mais importantes para o APH. Ela normatiza a atuação do enfermeiro na assistência pré-hospitalar e de transporte. A resolução detalha as competências e responsabilidades do enfermeiro socorrista, como a avaliação do paciente, realização de procedimentos invasivos(como intubação orotraqueal em casos específicos e de acordo com o protocolo médico), administração de medicamentos e liderança da equipe de enfermagem.

RESPONSABILIDADES CHAVE DO ENFERMEIRO SOCORRISTA: A legislação estabelece que o enfermeiro socorrista é um profissional com autonomia e responsabilidade técnica para:

- 1) Avaliação e triagem - Avaliar a cena e o paciente, classificando a gravidade e o risco;
- 2) Procedimentos de suporte à vida - Realizar o suporte básico e avançado de vida(SBV e SAV), incluindo reanimação cardiopulmonar;
- 3) Assistência direta - Realizar curativos, imobilizações, controle de hemorragias, punções venosas, administração de medicamentos, entre outros procedimentos;
- 4) Liderança da equipe de enfermagem - Coordenar a equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem, garantindo a execução correta dos procedimentos.

É crucial destacarmos, que a atuação do enfermeiro socorrista deve estar sempre alinhada aos protocolos estabelecidos e, quando a equipe inclui um médico, sob a supervisão e regulação médica. A legislação reflete a importância do enfermeiro como um profissional de alta complexidade técnica e fundamental na garantia de um atendimento rápido e eficaz no pré-hospitalar.

OBS: Os requisitos para a execução da função são: Formação completa em graduação de enfermagem e capacitação específica em atendimento pré-hospitalar. Boa saúde física e mental, além de habilidades de comunicação e a capacidade de manter as habilidades atualizadas através de treinamentos contínuos.

OBS: Sobre a função do enfermeiro socorrista, podemos destacar a função de avaliação rápida da vítima, prestação de primeiros socorros, administração de medicamentos, comunicação com a equipe, transporte seguro e organização e liderança.

MÉDICO SOCORRISTA:

A atuação do médico socorrista no Brasil, que faz parte do atendimento pré-hospitalar (APH) de urgência e emergência, é regulamentada por uma série de leis, portarias e resoluções. A principal base legal para essa atividade é a do Sistema Único de Saúde (SUS), juntamente com normas específicas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Principais regulamentações e normas: Portaria GM/MS nº 2.048 de 2002 - Este é o principal regulamento técnico que instituiu os Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Ela que define a organização da assistência médica pré-hospitalar, estabelecendo as atribuições e a hierarquia dentro do serviço. O documento enfatiza que a coordenação e a supervisão de toda a operação de socorro são de responsabilidade médica.

Conselho Federal de Medicina(CFM) - é o órgão que regulamenta a profissão médica e estabelece as normas éticas e técnicas.

Resolução CFM nº 1.529 de 1998 - Embora seja uma norma mais antiga, ela foi um marco ao normatizar a atuação médica no APH. Ela classifica o atendimento pré-hospitalar como uma atividade médica e detalha as competências e responsabilidades do profissional que atua nessa área.

Código de ética médica - O código de ética médica (resolução CFM nº 1.931 de 2009, atualizado por resoluções mais recentes) estabelece deveres e vedações para todos os médicos, incluindo os socorristas. Ele deixa claro que o médico tem o dever de prestar atendimento em casos de urgência ou emergência, mesmo que não seja a sua especialidade, quando não houver outro profissional disponível e a recusa possa trazer danos ao paciente.

Lei nº 8.080, de 1990 - A chamada lei orgânica da saúde, define os princípios e as diretrizes do SUS. O atendimento de urgência e emergência é um dos pilares da integralidade e da universalidade do sistema, e o trabalho do médico socorrista se encaixa diretamente nesse contexto, garantindo o direito à saúde para todos.

DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MÉDICO SOCORRISTA:

A legislação impõe deveres claros para esses profissionais, que incluem:

- a) Regulação médica - O médico socorrista, como parte do sistema, atua sob a supervisão de um médico regulador, que é o profissional responsável por avaliar a gravidade das ocorrências e determinar o tipo de equipe e recursos a serem enviados.
- b) Decisão e autonomia - Embora a equipe atue em conjunto, a decisão final sobre o diagnóstico, procedimentos e destino do paciente é de responsabilidade do médico socorrista no local.
- c) Omissão de socorro - O código penal brasileiro define a omissão de socorro como crime. Para o médico, essa responsabilidade é ainda mais acentuada, pois ele tem o dever legal e ético de agir em situações de emergência.

É importante ressaltar que a legislação sobre o tema está em constante evolução, com novas portarias e resoluções sendo publicadas para aprimorar o sistema e a qualificação dos profissionais, como as que tratam da organização e financiamento do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU).

OBS: Os requisitos para a execução da função são: Formação completa em graduação de medicina e capacitação específica em atendimento pré-hospitalar. Boa saúde física e mental, além de habilidades de comunicação e a capacidade de manter as habilidades atualizadas através de treinamentos contínuos.

OBS: Sobre a função do médico socorrista, podemos destacar a função de prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes em situações críticas. Sua principal função é estabilizar o paciente, coordenar a equipe de socorro e tomar decisões rápidas e assertivas para salvar vidas, tanto no ambiente pré-hospitalar, quanto em pronto-socorro.

A - Prazo para execução do serviço:

1- A empresa vencedora terá até 02 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato, para iniciar os serviços;

2- A empresa terá o prazo de 30 a 60 dias corridos, após a assinatura do contrato, para apresentação de toda a documentação referente às ambulâncias objeto do contrato de locação, conforme previsto na legislação pertinente. Sempre observando o prazo supracitado no item 1, no que se refere ao início da execução dos serviços;

OBS: Ressaltamos que a execução do serviço de locação não poderá ultrapassar o prazo máximo mencionado no item 3.2 deste TR.

B – Local e horário para execução dos serviços:

Os serviços serão prestados com carga horária de 24 horas/por dia, durante todo o mês, se desenvolvendo mês a mês, durante o período de 1(um) ano, nos termos da Lei 14.133/2021, em todas as unidades prisionais e hospitalares da estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como nas unidades da Fundação Saúde existentes no âmbito da SEAP/RJ, no momento da assinatura do contrato, bem como nas unidades de saúde municipais, estaduais e federais geridas pelo SUS ou por Organizações Sociais(OS), e como já citado anteriormente nas Coordenações.

Nos casos de decisões judiciais, os serviços serão prestados no transporte às unidades particulares. Toda a dinâmica do serviço a ser executado deverá ser escutado por Policiais Penais citados no corpo do presente Termo de Referência.

Obs.: Obrigações não mencionadas neste item que fazem parte do edital e do termo de referência, bem como aquelas necessárias ao perfeito funcionamento do objeto deverão ser consideradas e rigorosamente cumpridas, ensejando o não cumprimento as sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.

Modelo de declaração de ciência e cumprimento do fiel objeto - Protocolo: 118874608

3.2. Duração do contrato:

O prazo máximo da vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do extrato em Diário Oficial.

3.3. Reajuste de preços:

O objeto deste Termo ora contratado será fixo e irrevogável.

3.4. Garantia:

Da justificativa de garantia contratual:

A garantia contratual tem como finalidade precípua a necessidade da Administração assegurar-se da perfeita execução contratual ou, na sua impossibilidade, do ressarcimento pelos prejuízos eventualmente suportados.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 c/c art. 98, todos da Lei n.º 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art.124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, para que seja mantido o percentual de **5 % (cinco por cento)** do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até **03 (três) meses** após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

3.5. Possíveis impactos ambientais:

A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Decreto Estadual nº 43.629/2012, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Rio de Janeiro, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.6. Possibilidade de subcontratação:

Não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio:

A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa:

A participação de cooperativa não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

3.9. Incidência do Programa de Integridade:

Caso a empresa a ser contratada se enquadre em algumas das hipóteses da Lei Estadual nº 7753/2017, como consta no art. 1º, deverá apresentar o PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA EMPRESA.

3.10. Análise da possibilidade de parcelamento do objeto:

Considerando a situação emergencial, justifica-se o não parcelamento pois o mesmo pode comprometer a qualidade do serviço final, pois impede a aplicação de metodologias ou tecnologias que exigem a execução completa e contínua.

O parcelamento pode gerar custos adicionais com acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, inviabilizando a economicidade da contratação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Fornecer à Contratada os documentos, as informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente contratação;

Exercer a gestão e fiscalização do contrato;

Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Termo de Referência.

Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços executados, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A contratada fica obrigada a cumprir com todas as obrigações referentes à prestação de serviço, especificadas no corpo deste Termo de Referência, além das obrigações transcritas a seguir:

Atender com presteza e pontualidade às solicitações da SEAP-RJ;

Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Certificarem-se de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização dos serviços, onde não será levado em consideração qualquer reclamação posterior consequente do desconhecimento das condições existentes;

Contratada deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles;

A contratada deverá manter as ambulâncias abastecidas por combustível arcando com os custos, mantendo devidamente equipada e com equipe técnica completa composta cada ambulância por 1(um) médico, 1(um) enfermeiro e 1(um) motorista socorrista. A ambulância deverá ter autonomia mínima para 24hs de funcionamento por dia;

A contratada deverá realizar até 150(cento e cinquenta) remoções por mês com a ambulância UTI Móvel Tipo D neonatal, sempre que solicitado junto à central de regulação pelo gestor da unidade: UMI(Unidade Materno Infantil) ;

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva mensalmente e responder imediatamente ao chamado da CONTRATANTE a qualquer horário do dia, finais de semana ou feriados, sempre que a CONTRATANTE precisar.

Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas técnicas e especificações técnicas vigentes;
- Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem das ambulâncias e insumos necessários ao pleno funcionamento/prestação dos serviços;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes;

Manter equipe de plantão para atendimento emergencial, orientando quanto às providências a serem imediatamente adotadas em caso que ensejem a interrupção no fornecimento dos serviços. O prazo para atendimento para solução do problema será de no máximo 60 (sessenta) minutos, para não comprometer a prestação dos serviços, considerando que o regime de trabalho da Emergência Geral é de 24 horas ininterrupta;

Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

A CONTRATADA será obrigada a apresentar, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- * Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários.
- * Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação.
- * Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- * Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

A CONTRATADA será obrigada a apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

5.1. Fornecimento de serviços.

5.1.1. Serviços a serem disponibilizados:

A obrigação de fornecer funcionários (mão de obra), peças, e qualquer equipamento para os serviços a serem prestados, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, será **exclusivamente** da parte **CONTRATADA**.

5.1.2. Serviços não previstos em contrato:

Não se aplica.

5.1.3. Uniformes e equipamento de proteção individual (EPI):

A contratada será a responsável pelo fornecimento, aos seus funcionários, de uniformes e EPI necessários à execução contratual.

6. DAS HABILITAÇÕES.

6.1. Qualificação Técnica:

O objetivo de solicitar essa exigência justifica-se pelo fato desta Administração se resguardar da contratação de aquisições com empresas que realmente tem competência para fornecer os objetos arrematados e habilitados na licitação. Logo a comprovação que já fornece os objetos para órgãos públicos ou empresas privadas se torna indispensável para a certeza de que não terá comprometimento no fornecimento.

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, suficientes à comprovação da aptidão, na forma do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo menção ao atendimento às quantidades, características e prazos do objeto da licitação;

II - O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);

III - Ser o ramo de atividade é compatível com o objeto desta demanda, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;

V - Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da empresa para realizar a prestação de serviço definida no item 2.1 deste Termo de Referência;

A LICITANTE deverá apresentar na fase de habilitação, todas as documentações de habilitação relacionadas. A não apresentação de qualquer dos documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade, acarretará na aplicação das medidas previstas no Edital.

Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnicas emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

A LICITANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentro outros documentos, cópias do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e o local em que os serviços foram prestados ou são prestados atualmente;

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa CONTRATADA, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão de Entidade Profissional competente, devidamente atualizada.

Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

O setor requisitante poderá solicitar informações e/ou catálogos de forma detalhada dos equipamentos ofertados pelas licitantes a fim de comprovar se as características técnicas dos equipamentos ofertados estão de acordo com as exigências técnicas do edital/termo de referência.

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. A Subsecretaria de Gestão em Saúde Penitenciária, ao analisar o Parecer Jurídico da Douta Assessoria Jurídica conforme index 120108445, decidiu acatar na integralidade a recomendação prevista na conclusão do parecer no item III. CONCLUSÃO, letra b) seja o termo de referência ajustado para adequar a qualificação técnica conforme item II. 9. 5.4 deste parecer; Conforme citação a seguir retirada do parecer no index 120108445:

"Portanto, sob o risco de comprometer os princípios fundamentais do processo licitatório, recomendamos que o **números mínimo de remoções mensais exigido, seja de 50% da média anual de atendimentos**, quantitativo que será obtido pela soma dos atendimentos do SOE-GSE e do NUCNIR apresentados nos docs. 119595122 e 119735576 , dividido por 12 (doze), divisor que corresponde ao período em que a empresa contratada prestará o serviço.

Apenas à título de exemplo: se o SOE-GSE realizou 12.000 (doze mil) atendimentos no último ano, ao dividirmos esse número por 12 (doze), chegaríamos ao quociente de 1.000 atendimentos por mês. Assim, a unidade demandante estaria limitada a exigir, à título de comprovação técnica, que a empresa demonstrasse que realizou, ao mínimo, 500 atendimento. Nada mais do que isso.

Do mesmo modo deve ser observado com relação aos **atendimentos neonatais**, devendo ficar restrito aos dados justificados".

Apresentação de um ou mais atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado **números mínimo de remoções mensais exigido, no percentual de 50% da média anual de atendimentos**, quantitativo que será obtido pela soma dos atendimentos do SOE-GSE e do NUCNIR apresentados nos docs. 119595122 e 119735576 , dividido por 12 (doze), divisor que corresponde ao período em que a empresa contratada prestará o serviço. E experiência mínima de 2 anos de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação; Deverá ser levado em consideração os dados fornecido pelo SOE-GSE conforme processo SEI-210001/144900/2025, no index 119595122 anexado aos autos do presente Termo de Referência, CONFORME INFORMAÇÕES E IMAGENS ABAIXO:

SOMATÓRIO DO QUANTITATIVO DOS DADOS DO SOE-GSE + NUCNIR:

JANEIRO 2247

FEVEREIRO 1538

MARÇO 1475

ABRIL 1483

MAIO 1595

JUNHO 1581

JULHO 1567

AGOSTO 1534

SETEMBRO 1645

OUTUBRO 1500

NOVEMBRO 872

DEZEMBRO NÃO COMPUTADO

SOMA DOS ATENDIMENTOS: 17.037

DIVIDIDO POR 12(DOZE)MESES : 1.419,75 AO MÊS

1.1 Sugerimos que seja atestado pela empresa vencedora do certame, ter realizado aproximadamente o mínimo de 709 (setecentos e nove) remoções mês, diante dos números apresentados acima no somatório dos dados e correspondente a 50% da média anual de atendimentos.

SOMATÓRIO DO QUANTITATIVO DOS DADOS DO SOE-GSE(**APENAS DADOS DE APRESENTAÇÃO NEONATAL/CEGONHA CARIOCA**)

JANEIRO 33

FEVEREIRO 16

MARÇO 11

ABRIL 14

MAIO 14

JUNHO 13

JULHO 15

AGOSTO 19

SETEMBRO 21

OUTUBRO 16

NOVEMBRO 0

DEZEMBRO NÃO COMPUTADO

SOMA DOS ATENDIMENTOS: 172

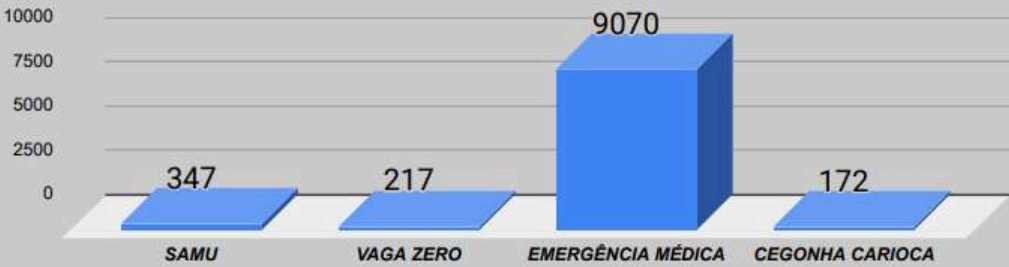
DIVIDIDO POR 12(DOZE)MESES : 14,33 AO MÊS

1.2 Sugerimos que seja atestado pela empresa vencedora do certame, ter realizado aproximadamente o mínimo de 7 (sete) remoções pediátrica/neonatal mês, diante dos números apresentados acima no somatório dos dados e correspondente a 50% da média anual de atendimentos.

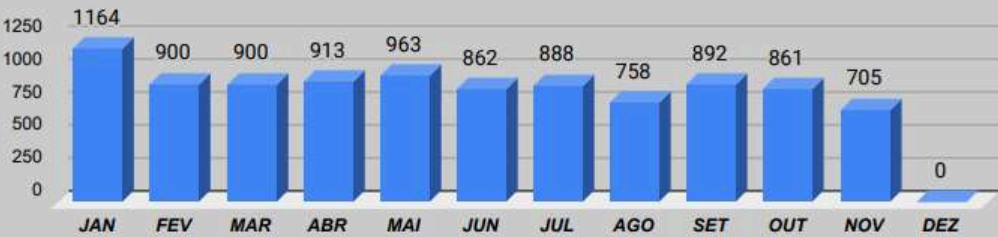
SOE - SERVIÇO DE OPERAÇÕES DE ESCOLTA

APRESENTAÇÕES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
SAMU	18	15	23	10	20	39	58	37	38	50	39	0	347
VAGA ZERO	37	19	15	19	17	17	19	24	26	20	4	0	217
EMERGÊNCIA MÉDICA	1076	850	851	870	912	793	796	678	807	775	662	0	9070
CEGONHA CARIOCA	33	16	11	14	14	13	15	19	21	16	0	0	172
TOTAL	1164	900	900	913	963	862	888	758	892	861	705	0	9806

PAUTAS DO SOE DE 2025



PAUTAS MENSAIS DO SOE DE 2025



NUCNIR:

MÊS/2025	SEAP	SER	SISREG
JANEIRO	329	7	780
FEVEREIRO	446	14	194
MARÇO	394	12	180
ABRIL	395	9	180
MAIO	429	6	211
JUNHO	527	1	204
JULHO	462	3	229
AGOSTO	603	10	182
SETEMBRO	523	14	237
OUTUBRO	409	14	232
NOVEMBRO	127	1	39

Sugerimos que o presente contrato preveja a obrigação de Central de Regulação Médica 24 horas por dia 365 dias por mês em conformidade com a Portaria no 2048/GM do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002, comprovado por meio de declaração assinada pelo (a) representante legal da empresa licitante. É relevante que a central de regulação esteja localizada no Estado do Rio de Janeiro, uma vez que irá coordenar toda a dinâmica dos serviços mencionados no corpo do presente Termo de Referência, através de um Médico responsável técnico e por responsável técnico da vigilância sanitária, os quais seria prudente que estivessem localizados e desempenhando suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de possibilitar uma maior fiscalização por parte dos fiscais do contrato. Evitando custos adicionais financeiros com possíveis deslocamentos a outros estados da federação, dessa forma preservando o princípio da economicidade e da eficiência, tão importantes para as contratações públicas.

Cabe ressaltar, que o serviço objeto da presente contratação segue como exemplo o serviço desenvolvido pelo SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), que possui uma Central de Regulação como o núcleo, que coordena o atendimento do SAMU, recebendo as chamadas pelo número 192, avaliando a urgência pelo médico regulador, prestando orientações e, se necessário, enviando as ambulâncias. A regulação garante a organização e a priorização do atendimento, buscando o envio do recurso médico mais adequado em cada situação. Na estrutura do SAMU, cada localidade possui sua própria central de regulação, pois a central não é um local único, mas sim um serviço de coordenação que existe em cada área de abrangência do SAMU.

O serviço que será contratado possui dinâmica de trabalho semelhante ao desenvolvido pelas equipes do SAMU, no que se refere às equipes médicas, de enfermagem e motorista socorrista, bem como no que se refere à central de regulação e seu funcionamento.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Autorização de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro;

Comprovar possuir 12 Ambulâncias montadas em conformidade com a Portaria no 2048/GM do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002, Resolução CFM no 1.672/03, de 9 de julho de 2003 e suas especificações com até 05 anos de uso;

Possuir Certificado de Vistoria de Veículo, vigente, emitido no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro;

Comprovar possuir Central de regulação com sistema integrado de monitoramento, com acesso fornecido ao contratante, permitindo o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

Comprovar possuir apólice de seguro total, contra danos pessoais e materiais, inclusive com cobertura para terceiros. A apólice de seguro deverá contemplar, em caso de sinistro, cobertura aos pacientes e acompanhantes que estão sendo transportados.

A contratada deve possuir no mínimo 01 (uma) bases operacionais no Estado do Rio de Janeiro operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingos e feriados, com área de cobertura e capacidade para atender toda a demanda dentro dos prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;

Deve apresentar a Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos responsáveis pela execução dos serviços objeto do presente instrumento;

Comprovar possuir equipe técnica necessária para a execução do serviço em conformidade com a Portaria no 2048/GM do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002;

Apresentar certificado de inscrição e regularidade dos responsáveis técnicos legalmente habilitados com registro no Conselho de Enfermagem-COREN para a enfermagem, para os médicos registrados no Conselho regional de medicina – CREMERJ e para o farmacêutico registro no conselho regional de farmácia – CRF, sendo todos da localidade da prestação de serviço;

Apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

A empresa licitante deverá estar registrada na entidade profissional competente até a data da licitação, devendo apresentar sua certidão válida junto a entidade profissional competente até a data deste certame. A licitante deverá apresentar na data da licitação um ou mais atestados de capacidade técnica demonstrando possuir experiência em locação de ambulâncias com fornecimento de profissionais da equipe técnica da área médica e socorrista, manutenção das ambulâncias e de seus equipamentos, que a compõe lhe concedendo características de UTI MÓVEL, devendo somar 02 (dois) anos de experiência. O atestado deverá estar registrado nos órgãos competentes, como exemplo CRM, COREN, DETRAN/RJ e demais previstos em legislação pertinente, e o detentor do referido atestado deverá ser o responsável técnico da empresa licitante.

O objetivo de solicitar essa exigência justifica-se pelo fato desta administração se resguardar da contratação dos serviços com empresas que realmente tem competência para fornecer os serviços objeto da contratação. Logo a comprovação que já fornece os serviços para órgãos públicos ou empresas privadas se torna indispensável para a certeza de que não terá comprometimento na prestação do serviço objeto da contratação.

Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis como objeto do Termo de Referência, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, registrado na entidade profissional competente.

A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) médico, 01(um) enfermeiro e 01 (um) gestor de frota, 01 (um) preposto, ambos com foco em gestão do contrato e de rastreamento ou um **coordenador de operações** dentro de um serviço de emergência médica, dedicados ao contrato. Esses profissionais deverão utilizar sistemas de informação geográfica (SIG) e ferramentas de rastreamento para otimizar as rotas, considerando o trânsito, tempo de resposta e localização dos pacientes. Tais procedimentos serão gerenciados, compartilhados, supervisionados e submetidos ao **SETOR DE INTELIGÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**.

6.1.1. Justificativa técnica para a exigência do atestado de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

6.2. Habilitação jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

6.3.1 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

Regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

6.3.2. Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas:

A contratante poderá estabelecer a uma rotina de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais e os mecanismos que serão adotados para o contingenciamento de riscos de inadimplemento dessas obrigações.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

OBS: A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7. INSTITUCIONAL E LEGAL.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observadas as normativas, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação.

* Lei 14.133/2021 – Nova lei de licitações;

* Decretos do Estado do Rio de Janeiro nº 48.816/2023, 48.817/2023, 48.820/2023 e 48.929/2024 ;

* Lei nº 12.842/2013 dispõe sobre o exercício da medicina;

* Lei nº 3.268/1957 dispõe sobre os conselhos federal e regionais de medicina, estabelecendo sua estrutura, competências e funcionamento, além de tratar do exercício profissional da medicina no Brasil;

* Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981 trata do médico residente, estabelecendo normas para a formação em serviço

* Resolução CFM nº 2.222/2018

* Código de ética médica resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019

* A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamenta o exercício da enfermagem no Brasil;

* Resolução CFM nº 1.672/2003, que trata da responsabilidade técnica, e a ABNT NBR 14561/2000, que define os requisitos mínimos para ambulâncias de suporte à vida. Além disso, a Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde define os tipos de ambulâncias e seus requisitos operacionais;

* Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87 (A Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87 são marcos legais importantes para a enfermagem no Brasil. A Lei 7.498/86, conhecida como Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, estabelece as bases para o exercício da profissão, enquanto o Decreto 94.406/87 regulamenta essa lei, detalhando as atribuições e responsabilidades de cada profissional de enfermagem)

* NR 6 - equipamento de proteção individual – EPI;

* Aos regulamentos do corpo de bombeiros do estado;

* Às normas técnicas específicas, de acordo com as garantias de materiais, serviços e equipamentos;

* Ministério da Saúde, portaria nº 2.048 de 3 de setembro de 2002;

* CTB - Lei 9.503/1997;

* Resolução CONTRAN Nº 168, DE 2004:

* Resolução COFEN nº 375 de 2011;

* Resolução CFM nº 1.529 de 1998;

* Lei nº 8.080, de 1990 - lei orgânica da saúde, define os princípios e as diretrizes do SUS.

8. DAS SANÇÕES.

* O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

* Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

* Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

OBS: Ressaltamos que em hipótese de infrações administrativas, o licitante ou contratado estará sujeito à aplicação dos demais dispositivos legais previstos nos parágrafos do art. 156 c/c os artigos 157 ao 163, todos da lei 14.133/2021(Lei de Licitações).

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Gestores:

NOME	ID	
Farne Silves Gonçalves Subsecretário	4337757-2	Gestor Titular
Fabio de Oliveira da Silva Gomes Superintendente	4337909-5	Gestor Substituto

Serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização do objeto ficará a cargo dos servidores:

Nome do Integrante	Área / Setor	Telefone (s)
Eduardo Gardel Ferreira ID: 4269980-0 Diretor	SEAP-HA	(21) 2333-4734

Adriano da Silva Carvas
ID: 5098354-7
Diretor

SEAP-RM

(21) 2333-4738

Ueverton de Araujo Santos
ID: 5021249-4
Diretor

SEAP-HR

(21) 2717-8249

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

OBS: A escolha dos gestores e dos fiscais do contrato deverá recair sobre agente público com boa reputação ético-profissional e atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato.

9.1. Das rotinas de fiscalização contratual:

Os fiscais do contrato serão fiscais técnicos, conforme a redação do art.5, inciso I, do Decreto Estadual 48.817/2023.

Toda a interação com a CONTRATADA deve ser sempre documentada nos autos do processo de fiscalização, de modo que haja rastreabilidade dos fatos ocorridos ao longo da vigência do contrato, tanto por parte do órgão como por parte das instâncias de controle.

Tratativas verbais não têm valor se houver problemas a ponto de ser necessário aplicar sanções à empresa. Portanto, é importante ter o registro dos eventos que caracterizem comportamentos irregulares ao longo do tempo e que motivem aplicação de sanções, em especial as mais severas.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo SEAP, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS.

a) Toda a interação com a CONTRATADA deve ser sempre documentada nos autos do processo de fiscalização, de modo que haja rastreabilidade dos fatos ocorridos ao longo da vigência do contrato, tanto por parte do órgão como por parte das instâncias de controle.

b) Tratativas verbais não têm valor se houver problemas a ponto de ser necessário aplicar sanções à empresa. Portanto, é importante ter o registro dos eventos que caracterizem comportamentos irregulares ao longo do tempo e que motivem aplicação de sanções, em especial as mais severas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS.

*Anexo – Acordo de Nível de Serviço - ANS - Protocolo: 118377845.

Este instrumento é um mecanismo que busca definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

É requisito básico que a **CONTRATADA** cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da **CONTRATANTE**, que assinalarão as ocorrências conforme modelo.

Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em função do não cumprimento da medição dos resultados, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO.

O processo de recebimento do objeto deste Termo de Referência será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Caso seja observada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações mínimas, durante o período do recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada por escrito.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. DO PAGAMENTO/CRONOGRAMA.

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente o Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do Contrato ou de outro instrumento equivalente.

A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura/nota fiscal para a Fiscalização do Contrato.

A Comissão de Fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

O prazo de pagamento da fatura/nota fiscal será de até 30 (trinta) dias corridos, de forma mensal e sucessiva, a contar da data do adimplemento (recebimento definitivo) de cada objeto desta contratação.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) fiscais do CONTRATANTE.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura/nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação e atestação pela Fiscalização do Contrato.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global;

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em conformidade às exigências abaixo, sob pena de ser desconsiderada:

Constar os dados das empresas interessadas (nome empresarial, representante legal, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail);

Estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

Ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;

Conter a descrição detalhada do objeto a ser contratado, do produto a ser empregado no serviço, marca e modelo, quando for o caso, e quaisquer outras características que possam ser averiguadas quando do recebimento do objeto;

Conter o valor unitário e total para o(s) item(s) cotado(s), em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação, para a execução do objeto nos locais indicados neste Termo de Referência, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

Conter prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

Incluir a despesa com a emissão de Certificados, Certidões, Registros, Licenças e Laudos, seguros em geral, transporte de equipes, máquinas e materiais, impostos e encargos da legislação social trabalhista e previdenciária.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Antes de apresentar a proposta, o Proponente deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

Os casos omissos serão analisados pela SEAP/RJ, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

Na contagem de prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente administrativo;

Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIDOR	ID. FUNCIONAL	SETOR
Integrante Técnico:		
Farme Silveiras Gonçalves Subsecretário de Gestão em Saúde Penitenciária	4337757-2	SEAP/SUBGESP
Fabio de Oliveira da Silva Gomes Superintendente de Gestão em Saúde Penitenciária	4337909-5	SEAP/SUBGESP
Paula Oliveira da Cunha Enfermeira COREN RJ:000.668.746	5077484-0	SEAP/SUBGESP

Modelo de declaração de ciência e cumprimento do fiel objeto - Protocolo: 118874608

Modelo de autorização de início da execução - Protocolo: 112532948

Modelo de Planilha de Custos - Protocolo: 118873662

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Farme Silveiras Gonçalves, Subsecretário**, em 07/12/2025, às 01:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Oliveira da Silva Gomes, Superintendente**, em 07/12/2025, às 01:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Oliveira da Cunha, Assistente**, em 07/12/2025, às 01:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120432522** e o código CRC **F022312F**.